

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Alterada pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018

Alterada pela Resolução nº 10, de 10 de março de 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a saúde constitui um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a diretriz estratégica aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, para orientar a atuação do Judiciário brasileiro em 2015, concernente a zelar pelas condições de saúde, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

CONSIDERANDO o Macrodesafio correlato à Melhoria da Gestão de Pessoas, estabelecido no Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas, instituído pela Resolução TJAL nº 03, de 24 de março de 2015, especificamente quanto à iniciativa de melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Saúde de que trata o inciso VII, do art. 32, da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, destina-se ao ressarcimento das despesas do servidor do Poder Judiciário de Alagoas com plano de saúde de assistência médica ou seguro saúde, à sua escolha.

~~Parágrafo único. O servidor deverá arcar com a diferença caso a mensalidade de seu plano de saúde ou seguro saúde supere o valor do auxílio e, na hipótese de ser inferior, utilizar o saldo em medidas profiláticas, como medicamentos e cuidados de prevenção à saúde.~~

Parágrafo único. O servidor deverá arcar com a diferença caso a mensalidade do(s) seu(s) plano(s) de saúde ou seguro saúde supere o valor do auxílio e, na hipótese de ser inferior, utilizar o saldo em medidas profiláticas, entendidas como todas aquelas tomadas para prevenir ou atenuar doença. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018)

~~Art. 2º São beneficiários do auxílio saúde os servidores ativos efetivos e estáveis e também os ocupantes de cargos comissionados e os requisitados ocupantes de cargos em comissão ou ocupantes de funções comissionadas.~~

Art. 2º São beneficiários do auxílio-saúde os servidores efetivos, estáveis, inativos, e também os ocupantes de cargos comissionados e os requisitados ocupantes de cargos em comissão ou ocupantes de funções comissionadas. (Redação dada pela Resolução nº 10, de 10 de março de 2020)

Art. 3º O valor do auxílio-saúde corresponderá ao escalonado pela faixa etária dos servidores do Poder Judiciário de Alagoas, nos termos do Anexo I, desta Resolução, e a atualização anual far-se-á mediante Ato Normativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, consoante proposta das áreas de Orçamento e de Gestão Estratégica deste Tribunal de Justiça, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os servidores que acumulam cargos ou empregos públicos, na forma disposta na Constituição Federal farão jus ao auxílio de que trata esta Resolução somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhes facultado o direito da opção.

Art. 4º O valor referente ao auxílio-saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme o art. 39, inciso XLV, do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele nenhum desconto, como também:

I - não poderá ser percebido juntamente com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos; e

II - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 5º Quando da elaboração do orçamento anual, caberá à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP encaminhar à Comissão de Orçamento do Tribunal de Justiça o quantitativo de beneficiários de auxílio-saúde no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, para fins de cálculo da respectiva previsão orçamentária.

Art. 6º O servidor tanto na condição de titular quanto na de dependente em plano de saúde ou seguro saúde, que desejar perceber o auxílio-saúde, deverá formalizar requerimento de inclusão à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a

qual analisará a documentação apresentada e, estando em conformidade com o disposto nesta Resolução, remeterá as informações necessárias ao Departamento Financeiro de Pessoal para os fins de inserção do respectivo valor no correspondente contracheque.

Art. 7º A concessão do auxílio-saúde ocorrerá automaticamente para os beneficiários que tenham as despesas com plano de saúde ou seguro saúde consignadas em folha de pagamento.

§ 1º O beneficiário, na hipótese do *caput*, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do primeiro pagamento, para encaminhar à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, declaração de que não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício financeiro para saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos sob pena de cancelamento da concessão do auxílio-saúde e devolução dos valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Para os beneficiários que não se enquadrem na hipótese descrita no *caput*, a concessão do benefício ficará condicionada a:

I - requerimento por meio de formulário descrito no Anexo II, desta Resolução, que poderá ser disponibilizado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas por meio de sistema informatizado, preenchido com os seguintes dados:

a) nome completo do servidor;

b) número de matrícula do servidor;

c) cargo ocupado;

d) lotação; e

e) declaração, sob as penas da lei, de que não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício financeiro para saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

II - apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do contrato celebrado com a operadora do plano de saúde ou seguro saúde, ou declaração expedida por esta, que comprove o vínculo do requerente com o plano de saúde ou seguro saúde, a data de adesão e sua condição de titular ou dependente;

b) cópia do comprovante de pagamento da última mensalidade à operadora do plano de saúde ou seguro saúde;

c) comprovante de que a operadora do plano de saúde ou seguro saúde está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que poderá ser obtido por meio de acesso ao site da ANS em consulta pelo CNPJ da operadora ou número de seu registro.

§ 3º A DAGP poderá solicitar ao beneficiário a apresentação de documentos complementares aos estabelecidos nesta Resolução para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de registros funcionais.

§ 4º O servidor fará jus à percepção de valor único mensal para custeio de saúde, devendo

qualquer alteração na sua situação regular para o recebimento do benefício ser formalizada junto à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas.

§ 5º A inobservância do disposto no parágrafo 4º deste artigo importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-saúde e no consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 8º Constatada a regularidade da documentação, fica delegada competência ao Diretor da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas para a concessão do auxílio-saúde aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 9º Constituem obrigações dos servidores beneficiários do auxílio-saúde:

I – o pagamento das mensalidades junto à empresa de plano de saúde ou seguro saúde por este contratada;

~~II – comprovação de pagamento das mensalidades junto à DAGP; e~~

II – comprovação de pagamento das mensalidades/parcelas e dos gastos com medidas profiláticas junto à DAGP; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018](#))

III – a comunicação à DAGP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto à rescisão do contrato de plano de saúde ou seguro saúde.

Parágrafo único. Fica isento da exigência do disposto no inciso II, o servidor que seja titular de plano de saúde cujas prestações sejam descontadas diretamente em folha de pagamento mês a mês.

~~Art. 10. Os servidores beneficiários do auxílio saúde deverão apresentar à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas no mês de janeiro de cada ano os comprovantes de pagamento destinados ao plano de saúde ou seguro saúde a que se encontre vinculado como titular ou dependente, cujas emissões se deram a partir da correspondente inscrição.~~

Art. 10. Os servidores beneficiários do auxílio-saúde deverão apresentar à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, até o mês de abril de cada ano, os comprovantes de pagamento destinados ao plano de saúde ou seguro saúde a que se encontre vinculado como titular ou dependente, cujas emissões se deram a partir da correspondente inscrição, bem como os comprovantes de gastos com medidas profiláticas. ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018](#))

~~§ 1º As datas limites estabelecidas para apresentação dos comprovantes mencionados no caput, deste artigo, será o dia 30 (trinta) do mês de janeiro, correlatos aos respectivos meses do ano anterior em que passou a receber o benefício.~~

§ 1º A data limite estabelecida para apresentação dos comprovantes mencionados no caput, deste artigo, será o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da percepção do auxílio, correlatos aos respectivos meses do ano anterior em que recebeu o benefício. ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018](#))

§ 2º O pagamento do benefício será imediatamente suspenso caso não sejam apresentados os comprovantes de pagamento no prazo disposto no § 1º deste artigo.

Art. 11. A comprovação do pagamento a que se refere o *caput*, do artigo 9º, desta Resolução será efetivada junto à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas ou mediante sistema informatizado por ela criado, e serão aceitos os seguintes documentos para comprovação dos pagamentos de cada uma das mensalidades e das despesas de coparticipação, se houver, do respectivo período:

~~I – boleto bancário ou documento equivalente que demonstre a quitação com a operadora do plano de saúde ou seguro saúde no período correspondente, contendo, no mínimo, informações sobre a razão social da operadora, identificação do beneficiário ou do titular do plano ou seguro, o mês de competência e a discriminação do valor pago; ou~~

I - boleto bancário ou documento equivalente que demonstre a quitação com a operadora do plano de saúde ou seguro saúde no período correspondente, contendo, no mínimo, informações sobre a razão social da operadora, identificação do beneficiário ou do titular do plano ou seguro, o mês de competência e a discriminação do valor pago; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018](#))

~~II – declaração da operadora do plano de saúde ou seguro saúde, identificada com a razão social completa e o CNPJ, dos pagamentos mensais realizados, discriminadamente, no período correspondente.~~

II - declaração da operadora do plano de saúde ou seguro saúde, identificada com a razão social completa e o CNPJ, dos pagamentos mensais realizados, discriminadamente, no período correspondente; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018](#))

III – declaração da pessoa jurídica, identificada com a razão social completa e o CNPJ, ou do órgão no qual o titular do plano de saúde ou seguro saúde possua vínculo jurídico, correlata aos pagamentos mensais realizados, discriminadamente, no período correspondente, quando se tratar de servidor que figure na condição de dependente, observada a ressalva prevista no art. 13, inciso IV, da presente Resolução; ([Acrescentado pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018](#))

IV – comprovantes de salário do titular do plano de saúde ou seguro saúde, desde que indiquem, discriminadamente, os pagamentos mensais realizados no período correspondente, quando se tratar, também, de servidor que figure na condição de dependente, respeitada a ressalva prevista no art. 13, inciso IV, da presente Resolução; ou ([Acrescentado pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018](#))

V – Qualquer outro documento idôneo apto a comprovar as despesas com plano de saúde ou seguro saúde, com periodicidade mensal ou anual, desde que devidamente individualizado quanto ao respectivo beneficiário/segurado; ([Acrescentado pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018](#))

§ 1º Caso o servidor comprove o pagamento de quantia inferior ao valor do referido auxílio-

saúde, este deverá, sob pena de devolução do valor recebido em excesso, demonstrar, por meio da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou recibos, a sua utilização com medidas profiláticas, independentemente do mês de competência das respectivas despesas, desde que realizadas no mesmo exercício. [\(Acrescentado pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018\)](#)

§ 2º Se a comprovação do pagamento ocorrer por meio de sistema informatizado, deve a DAGP atestar a regularização da documentação apresentada, ocasião em que, no caso de impossibilidade, deverá instaurar o respectivo processo administrativo para apurar eventuais irregularidades. [\(Acrescentado pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018\)](#)

~~Art. 12. Para fins de controle e administração da concessão do auxílio tratado nesta Resolução, a DAGP, no mês de fevereiro de cada ano, realizará levantamento das comprovações de pagamento apresentados pelos servidores, informando à Presidência do Tribunal de Justiça acerca de eventuais ocorrências que caracterizem o descumprimento da presente Resolução.~~

Art. 12. Para fins de controle e administração da concessão do auxílio tratado nesta Resolução, a DAGP, nos meses de abril e maio de cada ano, realizará levantamento das comprovações de pagamento apresentados pelos servidores, informando à Presidência do Tribunal de Justiça acerca de eventuais ocorrências que caracterizem o descumprimento da presente Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018\)](#)

Parágrafo único. As irregularidades praticadas pelo servidor, com vistas à obtenção de inscrição ou à indevida utilização do auxílio-saúde, além de autorizar à DAGP à imediata exclusão do correspondente benefício, sujeitarão o infrator às cominações administrativas, cíveis e penais cabíveis e no consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, mediante desconto em folha.

Art. 13. A perda do direito ao auxílio-saúde se dará nas seguintes situações:

I – falecimento;

I - exoneração ou vacância do cargo;

III - decisão judicial;

IV - inscrição em outro programa de assistência à saúde de servidor público, ainda que com ressarcimento parcial, tanto na condição de titular quanto na de dependente;

V - inobservância, por mais de 60 (sessenta) dias, do prazo disposto no §1º, do artigo 9º, desta Resolução para apresentação dos respectivos comprovantes à DAGP;

VI - em virtude de fraude;

VII – inobservância do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º, desta Resolução; e

VIII - comprovação de prestação de informações inverídicas pelo servidor.

Parágrafo único. Em caso de exoneração, falecimento ou afastamento legal que resulte na

suspensão ou no cancelamento do benefício, os valores percebidos a mais pelo beneficiário poderão ser descontados em parcela única das verbas rescisórias ou do vencimento/subsídio.

Art. 14. O servidor terá o benefício do auxílio-saúde suspenso na hipótese do § 2º, do art. 10, e nos seguintes casos:

I - afastamento para exercício de mandato eletivo;

II - afastamento para estudo ou missão no exterior;

III - afastamento para servir em organismo internacional;

IV - gozo de licença ou afastamento que implique cessação de percepção de subsídios;

V - servidor à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para este Poder Judiciário, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Art. 15. Será respeitada, para efeito de cálculo, a proporcionalidade dos dias do mês em que o beneficiário tiver suspenso ou cancelado o direito à percepção do auxílio.

Art. 16. Caberá à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas a operacionalização da concessão do auxílio-saúde, inclusive por meio de sistema informatizado, mantendo relatórios mensais, os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, mediante a edição de Ato Normativo.

Art. 18. A concessão do auxílio-saúde de que trata esta Resolução será efetivada a partir de sua publicação no diário da justiça eletrônico.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO COSTA FILHO

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS



DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

ANEXO I – TABELA DE VALORES



PROPOSTA A FAIXA ETÁRIA	VALOR INDIVIDUAL (R\$)
Até 58 anos	R\$ 200,00(duzentos reais)
a partir de 59 anos	R\$ 300,00(trezentos reais)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO-SAÚDE.

SENHOR DIRETOR DA DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS – DAGP.

NOME:

LOTAÇÃO:

CARGO EFETIVO:

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA:

IDADE:

SERVIDOR QUE ACUMULE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO INFORMAR TAMBÉM:

ORGÃO:

CARGO EFETIVO:

Vem requerer a V. S^a. o cadastramento no AUXÍLIO-SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaro que me encontro em efetivo exercício no cargo e não recebo auxílio-saúde semelhante nem possuo programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Maceió, ____/____/____

ASSINATURA

Advertência: Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro.

FALSIDADE IDEOLÓGICA:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração, que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.



Pena: reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.